



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

4.º SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «**Boletim da República**» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «**Boletim da República**».

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro e vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Amigos da Mesquita Bairro Jorge Dimitrov.

Maputo, 7 de Julho de 2008. – A Ministra da Justiça, *Esperança Machavela*.

Governo do Distrito de Boane

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da União Geral das Associações de Camponeses e Cooperativas Agro-Pecuárias de Boane, na sua qualidade de membros fundadores, requereu ao Governo do Distrito, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o requerimento e estatutos-típos, assim como o testemunho sobre a identidade dos membros fundadores conferindo pelo chefe da localidade.

O objectivo da União, conforme documentos entregues, visa prosseguir fins lícitos, ainda os mesmos estão de conformidade com o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, por isso, ao seu reconhecimento.

No uso da competência atribuída pelo n.º 2 do artigo 8 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica União Geral das Associações de Camponeses e Cooperativas Agro-Pecuárias de Boane nos termos do n.º 1 do artigo 5 do mesmo diploma.

Boane, 22 de Janeiro de 2007. – A Administradora Distrital, *Cremilda C. C. Xavier de Almeida*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Amigos da Mesquita Bairro Jorge Dimitrov requereu ao Ministério da Justiça o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos e determinados legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os fins e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Amigos da Mesquita Bairro Jorge Dimitrov

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação dos Amigos da Mesquita Bairro Jorge Dimitrov, ou simplesmente associação.

Dois) A Associação dos Amigos da Mesquita Bairro Jorge Dimitrov é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A Associação dos Amigos da Mesquita Bairro Jorge Dimitrov é de natureza sócio-cultural e artística, assente no Islam e na crença de Ahlus Sunnah Wal Jama Ah conservando, mantendo e defendendo os princípios desta crença, e os interesses da mesma segundo os ensinamentos sagrados.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A Associação dos Amigos da Mesquita Bairro Jorge Dimitrov, tem a sua sede na cidade de Maputo, e a nível nacional e internacional far-se-á representar por delegações ou outras formas de representação social.

ARTIGO QUARTO

Duração

A Associação dos Amigos da Mesquita Bairro Jorge Dimitrov é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

A Associação dos Amigos da Mesquita Bairro Jorge Dimitrov, prossegue os seguintes objectivos:

- a) Promover e manter entre os associados, e entre eles e as entidades ou organismos de outros credos ou religiões, o sentimento da fraternidade, união, paz e harmonia, dentro das normas de civilidade;
- b) Promover acções que visam auxiliar os pobres desprotegidos;
- c) Promover, fomentar a educação física e moral em lugares de culto, mesquitas e escolas;
- d) Promover a prática de desporto, criação de bibliotecas e actividades de recreio;
- e) Promover acções de assistência médica e medicamentosa aos necessitados em estreita colaboração com as unidades sanitárias e hospitalares;
- f) Proporcionar apoio funerário aos seus associados para que os seus familiares tenham um funeral condigno;
- g) Incentivar os seus associados a regularizar a sua situação matrimonial através de casamento civil e religioso;
- h) Promover outras acções de carácter social e humanitário.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO SEXTO

Definição

Podem ser membros da associação todas as pessoas maiores de dezoito anos de idade, desde que se identifiquem com os objectivos enumerados no artigo quinto destes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Admissão de associados

Um) O pedido de admissão de associados é formulado através de preenchimento de boletim de inscrição do qual constam os elementos identificativos dos candidatos.

Dois) Os pedidos de admissão são submetidos à apreciação do Conselho de Direcção a quem cabe aceitar ou rejeitar as candidaturas.

ARTIGO OITAVO

Categorias de associados

Os associados estão agrupados nas seguintes categorias:

- a) Associados efectivos – são aqueles que estão ligados directa ou indirectamente à divulgação, difusão e

desenvolvimento das artes e exerçam regularmente ou pontualmente uma actividade ligada à produção, divulgação, gestão, criação e recreação artística ou cultural;

- b) Associados honorários – são as individualidades e entidades nacionais ou estrangeiras de reconhecido mérito, que contribuem para o desenvolvimento das actividades da associação.

ARTIGO NONO

Direitos dos associados

Constituem direitos dos associados:

- a) Usufruir dos benefícios subscritos nos termos dos estatutos e demais regulamentos da associação;
- b) Participar nas actividades da associação;
- c) Ter cartão de associado;
- d) Participar nas reuniões da assembleia geral, discutindo e votando os assuntos que forem tratados;
- e) Elegir e ser eleito para qualquer cargo nos órgãos associativos nos termos estatutários;
- f) Requerer a convocação da assembleia geral;
- g) Examinar os livros, relatórios de contas e demais documentos, desde que requeiram por escrito, com antecedência mínima de dois meses;
- h) Recorrer para o tribunal competente, das deliberações da assembleia geral contrárias à lei e os estatutos;
- i) Fazer-se representar na assembleia geral por outro associado devendo, para o efeito comunicá-lo ao presidente da mesa por carta ou fax devidamente assinado;
- j) Requerer por escrito a certidão de qualquer acta;
- k) Apresentar sugestões para uma melhor realização dos objectivos estatutários da associação;
- l) Receber estatutos e o relatório de contas da gerência, quando for solicitado, mediante o pagamento de encargos que forem devidos;
- m) Sair livremente da associação.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as quotas mensais;
- b) Contribuir para o prestígio da associação;
- c) Observar e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamento interno;
- d) Exercer com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foi eleito, salvo pedido de escusa, por doença ou por outro motivo, apresentado ao presidente da assembleia geral e por este atendido;

e) Não cessar a actividade associativa sem prévia participação fundamentada e por escrito, ao presidente da assembleia geral;

- f) Zelar pelos interesses da associação comunicando por escrito, ao Conselho de Direcção qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- g) Comparecer nas assembleias gerais e Extraordinárias cuja convocação tenha requerido;
- h) Comunicar por escrito, no prazo de quarenta e cinco dias, ao Conselho de Direcção qualquer mudança dos elementos que constem no boletim de inscrição referido no número um do artigo sétimo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Perda da qualidade de associado

Constituem causas da perda da qualidade de associado:

- a) Renúncia voluntária;
- b) Morte do associado;
- c) Suspensão;
- d) Expulsão;
- e) Falta de pagamento de quotas por um período de noventa dias sem justificação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos directivos

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Órgãos directivos

São órgãos directivos da associação:

- a) A assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Duração de mandatos

Um) A duração dos mandatos dos órgãos directivos é de quatro anos, sem prejuízo de destituição nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) Não é permitida a reeleição dos titulares dos órgãos directivos por mais de três mandatos sucessivos salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente a inconveniência ou impossibilidade de substituição.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Impedimentos

Um) Os titulares dos órgãos directivos não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados.

Dois) Nenhum associado pode ser eleito no mesmo mandato para mais do que um órgão directivo.

Três) Nenhum membro do órgão directivo pode exercer cargos directivos noutras associações.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Limitações

Um) É vedada aos titulares dos órgãos directivos:

- a) Negociar, directa ou indirectamente, contra a associação;
- b) Ser parte de qualquer acto judicial contra a associação.

Dois) A contravenção do disposto no número anterior importa a revogação do mandato e suspensão da capacidade eleitoral activa e passiva pelo período de cinco anos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal a que houver lugar.

Três) A aplicação das medidas referidas no número anterior é da competência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Obrigatoriedade de voto

Um) Os titulares dos órgãos directivos não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas irregularidades cometidas no exercício do mandato, salvo se:

- a) Não tiverem tomado parte na reunião que foi tomada a deliberação e lavrarem o seu protesto na primeira reunião que assistirem, declaração em acta;
- b) Não tiverem votado contra a deliberação e o fizerem consignar na respectiva acta.

Dois) A aprovação dada pela Assembleia Geral ao relatório de contas de exercício e ao parecer do Conselho Fiscal iliba os titulares dos órgãos directivos da responsabilidade para com a associação, salvo provando-se omissões ou falsas indicações.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais, considerando-se como tal os que tiverem as quotas em dia e não se encontrem suspensos.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa, composta por um presidente, um primeiro vogal e um segundo vogal.

Três) Na falta e ou impedimento do presidente, o primeiro vogal desempenha as suas funções.

Quatro) Na falta ou impedimento dos vogais, o presidente designa, de entre os associados presentes, quem deve secretariar a reunião.

Cinco) Na falta ou impedimento de todos os membros da Mesa da Assembleia Geral, compete a esta eleger os seus substitutos, de entre os associados presentes, os quais cessam essas funções no termo da reunião.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências da Assembleia Geral

São competências da Assembleia Geral:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da associação;
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e dos regulamentos internos
- c) Deliberar sobre a reforma e alteração dos estatutos e regulamentos internos;
- d) Eleger e destituir, por votação secreta, os titulares dos órgãos associativos;
- e) Discutir e votar o relatório e contas de gerência do ano anterior, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- f) Deliberar sobre a cisão, fusão, integração, dissolução ou o futuro da associação;
- g) Autorizar a associação a demandar os titulares dos órgãos directivos, por factos praticados no exercício das suas funções;
- h) Deliberar sobre todos os recursos interpostos pelos membros dos corpos gerentes ou pelos associados;
- i) Aprovar os montantes das jóias, quotas e multas sob proposta do Conselho de Direcção;
- j) Discutir anualmente o orçamento e o programa de acção do Conselho de Direcção;
- k) Deliberar sobre as candidaturas dos associados honorários;
- l) Aprovar a adesão da associação a uniões de associações congéneres.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências do presidente da Mesa

Um) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral e dirigir os respectivos trabalhos;
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento, e rubricar os livros de actas;
- c) Conferir posse aos titulares dos órgãos directivos;
- d) Aceitar e dar andamento, nos prazos estipulados aos recursos interpostos;
- e) Designar os respectivos substitutos, no caso de impedimentos prolongados ou pedido de escusa justificado, de qualquer titular dos órgãos directivos.

Dois) Compete aos vogais:

- a) Lavrar as actas e passar as certidões respectivas no prazo de oito dias, a contar da data em que foram requeridas;
- b) Preparar todo expediente da mesa e dar-lhe seguimento;
- c) Tomar nota do número de associados presentes e dos que, durante a sessão, pediram palavra;
- d) Servir de escrutinadores no acto eleitoral.

ARTIGO VIGÉSIMO

Convocação da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa, com antecedência mínima de quarenta e cinco dias, por aviso postal ou fax ou ainda por *e-mail*, expedido para cada associado ou mediante anúncio publicado em dois jornais de entre os de maior circulação, ou por outros meios expeditos.

Dois) Da convocatória deverá constar obrigatoriamente, o dia, hora, o local bem como a respectiva agenda da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Reuniões da Assembleia Geral

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e votação do relatório de contas, do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal após estes documentos terem estado patentes à consulta dos associados nos quinze dias anteriores à realização da Assembleia Geral e para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte.

Três) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sob convocação do presidente da mesa, a pedido do Conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal, a requerimento fundamentado e subscrito por pelo menos vinte e cinco por cento dos associados efectivos, no pleno gozo dos seus direitos, ou ainda, em caso de recurso, a requerimento de qualquer associado.

Quatro) A reunião da Assembleia Geral que seja convocada a requerimento dos associados só pode efectuar-se se estiverem presentes ou representados pelo menos três quartos dos requerentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Deliberações da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral pode deliberar, em primeira convocação com a presença de pelo menos metade dos seus associados.

Dois) Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

Três) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.

Quatro) As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

Cinco) Em casos especiais as deliberações podem exigir o número de votos superior ao fixado nas regras anteriores.

Seis) Não se verificando o quórum exigido no número anterior, a Assembleia Geral reúne, mediante segunda convocatória, por aviso postal, fax, ou *e-mail*, com intervalo mínimo de quinze dias e com qualquer número de associados.

Sete) São anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes, ou devidamente representados, todos os associados e todos concordarem com o aditamento.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Actas da Assembleia Geral

Um) De todas as reuniões da Assembleia Geral são lavradas actas, em livro próprio, com indicação do número de associados a elas presentes e as deliberações tomadas, sendo assinadas por todos os membros da respectiva mesa.

Dois) Considera-se aprovada a acta da sessão anterior se, sobre a mesma, não houver pedido de palavra por qualquer associado que tenha estado presente nessa reunião para sugerir qualquer emenda ou alteração.

Três) Se as emendas ou alterações propostas forem aceites são consignadas na acta da sessão em curso e antes das deliberações referentes à ordem de trabalho do dia.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de execução e administração da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um presidente, um secretário, um tesoureiro e quatro chefes de departamentos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competências do presidente do Conselho de Direcção

Compete ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Superintender a administração da associação, ordenar a fiscalizar dos respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção;
- c) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de actas;
- d) Exercer todas as demais funções que estejam atribuídas pelos estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Competências do secretário

Compete ao secretário:

- a) Organizar e dirigir o serviço de secretaria;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho de Direcção, elaborar e redigir o respectivo livro de actas, mantendo-o em dia;
- c) Prover a todo o expediente da associação;
- d) Passar no prazo de trinta dias, as certidões de actas pedidas pelos associados;
- e) Preparar a elaboração do relatório da direcção;
- f) Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Competências do tesoureiro

Um) Compete ao tesoureiro:

- a) A arrecadação das receitas;
- b) A satisfação das despesas autorizadas;
- c) Depositar as receitas nas competentes instituições bancárias;
- d) A escrituração das receitas e das despesas;
- e) A elaboração de balancetes mensais de despesas e receitas;
- f) Elaboração anual do orçamento das receitas e despesas;
- g) Prover os fundos para solver os compromissos da associação;
- h) Em geral, prestar todos os esclarecimentos sobre assuntos de contabilidade e tesouraria.

Dois) Os levantamentos de fundos depositados só podem efectuar-se por meio de cheque assinado conjuntamente pelo presidente e pelo tesoureiro ou, na falta ou impedimento de um deles, pelo secretário em sua substituição.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Reuniões do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne, sempre que julgar conveniente, mediante convocação nos seguintes casos:

- a) Por iniciativa do respectivo presidente;
- b) A pedido da maioria dos seus membros;
- c) A pedido do Conselho Fiscal;
- d) Obrigatoriamente uma vez por mês.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Três) O Conselho de Direcção não pode reunir sem a presença da maioria dos seus membros.

Quatro) Das reuniões do Conselho de Direcção são lavradas actas que devem ser assinadas pelos presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria interna, sendo constituído por um presidente, um relator e um secretário.

Dois) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez de três em três meses e sempre que necessário em sessões extraordinárias.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria absoluta de votos dos seus membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o cumprimento dos presentes estatutos, do regulamento interno e demais deliberações da assembleia geral;
- b) Verificar se o património da associação está sendo usado de maneira efectiva e de acordo com o objecto social;
- c) Fiscalizar os actos do Conselho de Direcção em todos os aspectos, incluindo a aplicação de fundos resultantes de jóias e quotas mensais pagas pelos associados;
- d) Dar parecer aos balanços e relatórios do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Fundos

Os fundos da associação são constituídos por:

- a) Jóia;
- b) Produto das quotas mensais pagas pelos associados;
- c) Doações, legados e heranças.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Património

Um) O património da associação é constituído por bens móveis e imóveis indispensáveis para o melhor desempenho das suas actividades.

Dois) Os bens indicados no número um deste artigo serão objecto de registo em livros adequados.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Adesão a outras associações

Um) A associação pode, nos termos legais, aderir a reuniões e outras associações congéneres, por deliberação da assembleia geral, convocada extraordinariamente para esse fim, sob proposta do Conselho de Direcção.

Dois) A deliberação de adesão exige a maioria qualificada de dois terços de votos dos associados.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Dissolução e destino do património

Um) A dissolução da associação será feita de acordo com o número quatro do artigo vigésimo segundo destes estatutos.

Dois) O património apurado será doado a associações congéneres ou a organizações não governamentais que trabalhem na área de providência social.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões surgidas na interpretação destes estatutos, serão resolvidas em reunião conjunta dos órgãos sociais, bem como através da demais legislação em vigor no país.

União Geral das Associações de Camponeses e Cooperativas Agro-pecuárias do Distrito de Boane

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e natureza

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A União Geral das Associações de Camponeses e Cooperativas Agro-Pecuárias do Distrito de Boane é uma associação sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A União Geral das Associações de Camponeses e Cooperativa Agro-Pecuárias do Distrito de Boane é uma pessoa colectiva de direito privado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A União Geral das Associações de Camponeses e Cooperativas Agro-Pecuárias do Distrito de Boane tem a sua sede no distrito de Boane.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração da União Geral das Associações de Camponeses e Cooperativas Agro-Pecuária do Distrito de Boane pode estabelecer outras associações e quaisquer outras formas de representação social onde e quando o julgar conveniente.

CAPÍTULO II

Da duração, fim e objectivos

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e fim)

Único. A União Geral das Associações de Camponeses e Cooperativas Agro-Pecuárias do Distrito de Boane existirá por tempo indeterminado contado a partir da data da sua constituição tendo por fim, representar e defender os interesses dos camponeses.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

São objectivos da União Geral de Boane os seguintes:

- a) Aumentar a capacidade e a dinâmica a nível institucional e de base, para melhorar o grau de resposta aos desafios das comunidades camponesas;
- b) Criar capacidades nas comunidades camponesas em auto-organizarem-se para melhor realizarem as suas tarefas e para atingirem os seus interesses;
- c) Aumentar a capacidade de aproveitamento das terras pelos camponeses, com vista ao seu melhor uso e aproveitamento na produção;
- d) Criar um mercado (infra-estrutura e sistema) de produtos agro-pecuários que garanta ao consumidor a qualidade e a quantidade dos produtos nele transaccionados.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

Único) São órgãos sociais da União Geral os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é composta por todos os membros da União Geral em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO SÉTIMO

(Constituição da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências e, por dois secretários eleitos pela assembleia geral.

Dois) A idade mínima para a designação a qualquer cargo da União Geral é de dezoito anos.

ARTIGO OITAVO

(Competência da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a assembleia geral por sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Administração ou pelo menos dez membros fundadores;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Dois) Compete aos secretários:

- a) Redigir e assinar as actas das sessões da assembleia geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Funcionamento da assembleia geral)

Um) Assembleia geral:

- a) A assembleia geral é uma reunião anual de todos os membros da União Geral, (ou seus representantes) em pleno gozo dos seus direitos;
- b) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os trabalhos serão dirigidos pela Mesa de Assembleia Geral;
- c) Além da assembleia geral ordinária, a União Geral pode ainda reunir em assembleia geral extraordinária, a pedido de um número não inferior a um terço dos membros, ou a pedido do Conselho Fiscal;
- d) Na assembleia geral as decisões são tomadas por maioria de voto.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da assembleia geral)

Um) Compete à assembleia geral:

- a) Analisar o balanço do plano de actividades;
- b) Apreciar e aprovar o relatório e contas anuais da União Geral;
- c) Definir o valor das contribuições dos membros;
- d) Aprovar o plano de actividades para o ano seguinte; e
- e) Deliberar sobre outros assuntos de carácter relevante para a União Geral desde que sejam incluídas na agenda e sejam aprovadas por consenso.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Constituição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por:

- a) Três membros eleitos pela assembleia geral pelo período de cinco anos, mediante proposta da mesa da assembleia geral.

Dois) Periodicidade das reuniões

- a) Semanal;
- b) Quinzenal;
- c) Mensal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e documentação da União Geral sempre que julgue necessário;

- b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e contas do exercício e o orçamento para o ano seguinte;
- c) Participar nas reuniões do Conselho de Administração sempre que achar necessário e quando for convidado;
- d) Convocar a assembleia geral em coordenação com a mesa de assembleia geral;
- e) Solicitar uma auditoria externa das contas assim como a avaliação das actividades da União Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Duração e limitação dos mandatos)

Um) A duração do mandato dos órgãos é de cinco anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos

CAPÍTULO IV

Dois órgãos de gestão

Um) Conselho de Administração

- a) O Conselho de Administração é composto por um presidente, vice-presidente que substitui o Presidente nas suas ausências e impedimentos, por um secretário e um tesoureiro.

- b) O Conselho de Administração é eleito pela Assembleia Geral pelo período de cinco anos, sob proposta da Mesa de Assembleia Geral.

Cinco ponto dois) Periodicidade das reuniões:

- a) Semanal;
- b) Quinzenal;
- c) Mensal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) São competências do Conselho de Administração:

- a) Administrar e gerir a União Geral e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não reservem a outros órgãos;
- b) Representar a União activa e passivamente em juízo e fora dele;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Elaborar e apresentar anualmente à assembleia geral o relatório, balanço económico-financeiro e contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento do ano seguinte bem detalhado;
- e) Propor alteração dos presentes estatutos;
- f) Submeter à assembleia geral os assuntos que julgar convenientes;

- g) Praticar todos os actos necessários ao bom funcionamento da União Geral para o alcance dos seus objectivos;
- h) Elaborar e aprovar o regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Membros

Membros fundadores

São membros fundadores da União Geral, todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que tenham subscrito a escritura da constituição da União Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Contribuições)

Um) Para ser membro da União cada membro contribui com um valor em numerário ou em espécie. Da referida contribuição uma parte é para o Fundo da União e outra parte é para a reserva da União (Entrada):

- a) Contribuição para fundo da União:
 - Duma só vez;
 - Em prestações;
 - Por mês;
 - Valor:
 - Por ano
 - Valor, Dois mil e quinhentos meticais.

Dois) Entrada

- a) Contribuição para a reserva da União;
 - Valor, mil meticais

Pagamento da entrada:

- a) Duma só vez;
- b) Em duas prestações.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Saída de membros)

Um) Voluntária:

- a) Os membros podem sair da União, por sua livre vontade.
- b) Essa decisão deve ser comunicada ao órgão de gestão.

Dois) Exclusão:

- O membro só pode ser excluído da União por decisão assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução da União)

Um) A União dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objecto;
- b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dois, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outra União;
- d) Decisão da assembleia geral tomada por dois terços dos seus membros.

Consultório Médico Esperança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Julho do ano dois mil e oito, lavrada de folhas vinte e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço trinta e seis deste Cartório Notarial, a cargo de Laura Pinto da Rocha, técnica média dos registos e notariado e substituta da notária, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidades limitada entre Salama Investimentos, Limitada, Cardoso Fernando José Bernardo Leite Munarapa, Maria João Vasco de Castro Soromenho e Ernesto Afonso, nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Consultório Médico Esperança, Limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Denominação e sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo ser transferida para qualquer outro local, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade pode criar estabelecimentos, delegações, filiais, e sucursais, em qualquer outro local, no país ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de cuidados de saúde em todas as áreas nomeadamente a preventiva, a curativa, a reabilitação;
- b) A promoção da saúde, a consultoria e assessoria;
- c) A pesquisa, a formação e outras áreas afins.

Dois) No cumprimento do seu objectivo a sociedade Esperança pode:

- a) Assinar contratos para a execução de serviços com pessoas jurídicas de direito público ou privado, convencionando a concessão de assistência médica aos seus empregados e dependentes;
- b) Assinar contratos com pessoas físicas, instituindo planos de assistência familiar ou pessoal;

c) Em salvaguarda da integridade dos serviços de saúde que prestar, promover convénios com pessoas físicas não médicas ou jurídicas para prestação de serviços de laboratório, de diagnóstico e outros, em geral, considerados pela direcção como importantes auxiliares ou mesmo indispensáveis à plena realização de seus fins;

d) Adquirir no mercado interno ou importar todos os meios necessários ao pleno desenvolvimento das suas actividades.

ARTIGO QUARTO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social subscrito é de sessenta mil metcais, correspondente à soma de cinco quotas distribuídas da seguinte forma: quatro quotas no valor de dez mil metcais cada, correspondente a dezasseis ponto sete por cento do capital social cada uma pertencentes aos sócios Bernardo Leite Munarapa, Cardoso Fernando José, Ernesto Afonso e Maria João Vasco de Castro Soromenhos e uma quota no valor de vinte mil metcais, correspondente a trinta e três ponto dois por cento do capital social, pertencente à sócia Salama Investimentos, Limitada.

Dois) O capital poderá ser aumentado, por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, podendo ser realizado e subscrito em dinheiro ou em bens, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Qualquer alteração no capital social implica a consequente alteração do pacto social.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital por deliberação unânime em assembleia geral até o limite de cem mil metcais.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão e divisão de quotas

Um) Carece de consentimento da sociedade ou dos sócios a cessão de quotas total ou parcial entre eles.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, mediante

deliberação tomada em assembleia geral. A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O prazo previsto para o exercício do direito previsto no número anterior é de trinta dias a contar da data da recepção pela sociedade e pelos sócios da solicitação escrita para a cedência da quota.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer um dos sócios, voluntariamente ou compulsivamente, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o próprio sócio que dela for titular;
- b) Tratando-se de quota adquirida pela sociedade;
- c) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente, ou se a quota de qualquer um dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada, sem que neste dois últimos casos, seja deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo sócio;
- d) Quando por divórcio, separação de pessoas e bens ou separação de bens de qualquer sócio, a respectiva quota não fique a pertencer ao sócio inicial;
- e) Se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- f) Venda ou adjudicação judiciais;
- g) Por morte, interdição ou incapacitação do seu titular;
- h) Quando a quota seja cedida com violação da cláusula deste estatuto;
- i) Quanto o titular dolosamente prejudicar a sociedade no seu bom-nome ou no seu património;
- j) Quando o sócio, pela sua conduta na sociedade, crie uma situação de irredutibilidade com os demais sócios e com essa atitude possa causar dificuldades a gestão social ou prejuízos a sociedade.

Dois) Em todos os casos de exoneração de sócios.

Três) Salvo disposições legais em contrário contrapartida da amortização são:

- a) Nos casos das alíneas a) e b) o valor acordado entre as partes;
- b) Nos casos das alíneas c), d) e f) o valor da quota resultante do último balanço;
- c) Nos casos da alínea g) o preço será o que resultar das conclusões alcançadas em auditoria financeira e contabilística, a ser promovida na sociedade;
- d) Nos casos das alíneas h), i) e j) o valor nominal da quota.

Quatro) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, por maioria qualificada de três quartos dos accionistas, podendo em qualquer caso o pagamento do valor da quota em causa ser efectuado a pronto ou em seis prestações trimestrais e iguais, conforme a deliberação tomada.

Cinco) Entende-se que nos casos previstos nas alíneas a) e b) a amortização é voluntária sendo que nos casos constantes das restantes alíneas é compulsiva.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição, incapacidade de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Da organização do trabalho e admissão de pessoal

ARTIGO DECIMO

Organização do trabalho e admissão do pessoal

A organização do trabalho a adoptar no interior do Consultório é estipulada no regulamento a ser submetido pelo Conselho de Administração a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

Admissão do pessoal

Um) O consultório pode recorrer a contratação de pessoal, incluindo pessoal técnico, nos termos da lei em vigor, quando e se necessário para complementar a actividade dos membros para a realização do seu objecto.

Dois) A prestação de trabalho na sociedade por parte dos seus membros, em regime de ocupação exclusiva ou em tempo parcial, será remunerada nos termos a definir em regulamento.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Órgãos sociais

Um) São órgãos sociais da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de gestão;
- c) O conselho fiscal.

Dois) A assembleia geral pode deliberar a constituição de comissões especiais, de duração limitada, para o desempenho de tarefas específicas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os accionistas e as suas deliberações são obrigatórias para a sociedade.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses que se seguirem ao fecho de cada exercício para:

- a) Apreciar e votar anualmente o balanço, relatórios de contas do Conselho de gestão, bem como o parecer do conselho fiscal;
- b) Apreciar, votar o orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte, a apresentar pelo conselho de gestão;
- c) Eleger os membros dos órgãos sociais;
- d) Proceder a apreciação geral da gerência da sociedade;
- e) Aprovar pela maioria de votos de dois terços ou sessenta e cinco por cento do capital social a alteração dos estatutos e o regulamento geral da sociedade a ser apresentada pelo conselho de gestão;
- f) Apreciar e aprovar a proposta de distribuição de lucros a apresentar pelo conselho de gestão
- g) Tratar de qualquer assunto para que tenha sido convocado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Quórum, sessões extraordinárias da assembleia geral

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar validamente em primeira convocação quando, a hora marcada na convocatória, estejam presentes ou devidamente representados mais de metade dos accionistas, que correspondam cinquenta e um por cento do capital da sociedade, salvo os casos em que a lei ou o presente estatuto da sociedade exijam um quórum superior.

Dois) Se na hora marcada para a reunião não se verificar aquele número de presenças, em segunda convocação a assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes e a percentagem do capital social por eles representada, salvo os casos em que a lei ou o presente estatuto da sociedade exijam um quórum superior.

Três) A pedido do conselho de gestão, do conselho fiscal, ou de um mínimo de dois terços dos membros no pleno gozo dos seus direitos, poder-se-á reunir a assembleia geral em sessão extraordinária, obedecendo a sua convocação aos procedimentos estabelecidos neste artigo.

Quatro) As reuniões da assembleia geral realizam-se, de preferência, na sede do Esperança e a sua convocação é feita por escrito, com a antecedência mínima de quinze dias,

dando-se a conhecer a hora de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se, estando presentes ou representados devidamente todos os membros da sociedade, no pleno gozo dos seus direitos, nos termos do número seguinte, concordarem, por unanimidade, com a respectiva inclusão.

Seis) Das reuniões da assembleia geral é lavrada uma acta em que constem os nomes dos membros presentes ou nela representados e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinada por todos os membros ou os seus legais representantes que a ela assista.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Mesa da assembleia geral

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento dos titulares dos cargos anteriores, servirá de presidente da mesa, qualquer accionista e secretário, que for indicado por consenso, no decurso da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Representação dos accionistas em assembleia geral

Um) Os sócios podem se representar nas assembleias gerais por pessoas singulares nomeadas para o efeito ou por um outro sócio com direito a voto mediante simples carta, telefax dirigida ao presidente da assembleia geral e que seja por este recebida ate vinte e quatro horas antes da data fixada para a reunião.

Dois) A carta deve ser devidamente datada e assinada, com a identificação do membro representado e o seu representante e indicar a reunião da Assembleia geral em que a representação será exercida.

Três) Compete ao presidente, verificar as medidas necessárias para garantir a legalidade das representações.

CAPÍTULO V

Do conselho de gestão

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Conselho de gestão

Um) O conselho de gestão é o órgão da sociedade responsável pela administração, representação da sociedade e responsável perante assembleia geral.

Dois) O conselho de gestão é constituído por três membros entre os quais o director geral, o director clínico e o administrador que são eleitos pela assembleia geral.

Três) Podem ser eleitos membros do conselho de gestão, pessoas que não são sócios da sociedade.

Quatro) Podem ser estabelecidas restrições relativamente a eleição dos membros do conselho de gestão, nomeadamente quando o exercício de outras actividades possa resultar em conflito ou prejuízo para a realização do objecto social da sociedade.

Cinco) Os membros do conselho de gestão podem ser reeleitos e ficam dispensados da prestação de caução, salvo deliberação expressa ao contrário.

Seis) O conselho de gestão é dirigido pelo seu presidente que tem voto de qualidade e a quem cabe assegurar a gestão diária da sociedade e a sua representação para todos os efeitos legais.

Sete) As deliberações do conselho de gestão serão tomadas por maioria, gozando o presidente do direito de vetar as que considere contrárias aos interesses da Sociedade.

Oito) Quando este direito for exercido a deliberação ficará suspensa e sujeita a ratificação da assembleia geral que será convocada de imediato pelo conselho de administração.

Nove) O presidente pode delegar por procuração, parte de suas competências ao director clínico ou outro membro do colectivo de direcção.

Dez) O conselho de gestão reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade obrigatoriamente uma vez por mês.

Onze) As reuniões são convocadas pelo presidente, por incitativa própria ou a pedido de dois dos membros do conselho.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competência do conselho de gestão

Um) Ao conselho de gestão compete exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contractos e praticar todos os actos atinentes a realização do objecto social que a lei ou presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

Dois) Compete-lhe, ainda:

- a) Propor a assembleia geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade, nomeadamente a constituição, reforço ou redução de reservas e provisões;
- b) Adquirir, vender, permutar ou por, qualquer forma, onerar bens e direitos, mobiliários ou imobiliários da sociedade;
- c) Adquirir e ceder participações em quaisquer sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;
- d) Tomar ou dar de arrendamento, bem como tomar de aluguer ou locar quaisquer bens ou parte dos mesmos;

e) Trespassar estabelecimentos, propriedade da sociedade ou tomar de trespasso estabelecimentos de outrem, bem como adquirir ou ceder a exploração destes;

f) Obter a concessão de créditos e contratar todas e quaisquer operações bancárias, bem como prestar as necessárias garantias nas formas e pelos meios legalmente permitidos.

Três) Compete-lhe em particular:

a) Constituir mandatários para quaisquer fins, conferindo-lhe os poderes que entender convenientes;

b) Definir a estrutura organizativa da empresa, a hierarquia de funções e as correspondentes atribuições e remunerações;

c) Exercer o poder regulamentar e disciplinar sobre os trabalhadores;

d) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de gestão, um dos quais será obrigatoriamente o presidente.

Dois) Em assuntos correntes é suficiente a assinatura do presidente do conselho de gestão.

Três) Em caso algum pode o conselho de gestão obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

CAPÍTULO VI

Do conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do conselho fiscal

Um) A fiscalização dos negócios e contas da sociedade será feita nos termos da lei e, quando exercida por um conselho fiscal, como órgão social previsto nos presentes estatutos, este será composto por três membros efectivos eleitos em assembleia geral, que designará de entre eles o presidente.

Dois) O conselho fiscal poderá ser assistido ou substituído conforme deliberação da assembleia geral, por uma sociedade revisora de contas.

Três) Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior e das competências do conselho fiscal, o conselho de gestão pode acometer a uma empresa independente de auditoria a verificação das contas da sociedade.

Quatro) Na ocorrência da situação prevista no número anterior o conselho fiscal pronuncia-se obrigatoriamente sobre o conteúdo dos relatórios que os auditores apresentarem.

Cinco) O conselho fiscal só pode deliberar com a presença de mais de metade dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) O conselho fiscal deve reunir, pelo menos todos os semestres, mediante convocação oral ou escrita do presidente.

Dois) Para além das reuniões periódicas previstas no número anterior, o presidente convocará o conselho quando, fundamentalmente, lhe seja solicitado por qualquer dos seus membros ou a pedido de, pelo menos, dois membros do conselho de gestão.

Três) As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao seu presidente o voto de qualidade.

Quatro) O conselho reúne, por regra, na sede social, podendo, todavia, reunir em outro local, conforme decisão do presidente, por interesse ou conveniência justificáveis.

Cinco) Os membros de conselho fiscal poderão assistir livremente a qualquer reunião do conselho de gestão, ou que o conselho de gestão participe, mas sem direito a voto.

Seis) Sendo eleito para qualquer dos órgãos sociais uma pessoa colectiva ou sociedade, deve ele designar em sua representação, por carta registada ou fax, confirmado por carta registada, dirigidos ao presidente da mesa da assembleia geral, uma pessoa singular que exercerá o cargo em nome próprio, no entanto, a sociedade ou pessoa colectiva responde solidariamente com a pessoa designada pelos actos desta.

Sete) Os membros dos corpos sociais poderão ser remunerados, cabendo a assembleia geral fixar as respectivas remunerações e a periodicidade destas ou delegar estas atribuições numa comissão constituída por três membros, designados para o efeito, por períodos de quatro anos.

CAPÍTULO VII

Dos fundos próprios e do apuramento e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Fundos próprios

Um) Os fundos próprios da sociedade, são constituídos com base nas participações subscritas pelos seus membros.

Dois) O património da sociedade pode ainda ser constituído por:

a) Quaisquer subsídios, donativos, heranças, legal ou doações de entidades públicas ou privadas, moçambicanas ou estrangeiras e todos os bens que advierem a título gratuito ou oneroso, devendo, nestes casos a aceitação depender da compatibilização da condição do encargo com os objectivos da sociedade.

b) Todos os bens móveis e imóveis adquiridos para o seu funcionamento e instalação ou com os rendimentos provenientes de investimento dos seus bens próprios, visando a materialização dos objectivos da sociedade.

c) A responsabilização de cada um dos membros da sociedade perante terceiros não irá além do montante da respectiva participação social subscrita.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Exercício social, balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta de resultados fecham com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Balanço e distribuição de resultados

Um) O balanço e as contas de resultados serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício depois de serem tributados terao a seguinte aplicação:

a) Reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;

b) Outra reserva necessária para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedades;

c) O remanescente terá a aplicação que for deliberado pela assembleia geral.

Três) A distribuição dos resultados serão na proporção das quotas de cada accionista, salvo se a assembleia geral decidir ao contrário.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade será realizada nos termos deliberados em assembleia geral.

Três) Dissolvendo-se a sociedade os sócios serão os seus liquidatários, se o contrario não for deliberado pela assembleia geral.

Quatro) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, porém, continuará com os herdeiros do sócio falecido representados na sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Eleições

Um) A primeira assembleia geral será convocada por um dos sócios fundadores.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um mandato de três anos, sendo-lhes permitido a sua reeleição.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Omissões

Os casos omissos serão regulados pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, oito de Julho de dois mil e oito. — A Substituta da Notária, *Ilegível*.

African Shipping Company, Limitada

Alberto José Zendera, técnico médio dos registos e notariado, e substituto do conservador na Conservatória de Entidades Legais na beira, certifico para efeito de publicação da sociedade African Shipping Company, Limitada, matriculada sob número único de entidades legal 100054868, entre Joaquim Mateus Manguaiana, solteiro, Sónia Fátima Isac Sogolane, solteira, natural de Casula – Macanga Tete e Luísa Domingos Conhaque, solteira, natural de Songo – Cahora – Bassa Tete, todos residentes na Beira, província de Sofala, acordam entre si constituir uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo um do Decreto Lei número três barra dois mil e seis de vinte três de Agosto conforme as cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Uma) A sociedade adopta a denominação de African Shipping Company, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Rua Governador Augusto Castilho, número mil e trezentos e sessenta e três, primeiro andar número nove.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral criar ou extinguir sucursais, agências, filiais delegações ou qualquer outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional ou fora do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura do presente estatuto.

ARTIGO TERCEIRO

Uma) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- a) Prestação de serviços de agenciamento de carga nacional e internacional;
- b) Agenciamento de navios;
- c) Importação e exportação;

Dois) A sociedade poderá exercer outra actividade lucrativa não proibida por lei desde que obtenha autorização a quem de direito.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de cento e vinte mil meticais, correspondente a três somas pertencentes aos sócios seguintes:

- a) Joaquim Mateus Manguaiana, com quarenta mil e oitocentos meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social;
- b) Luísa Domingos Conhaque, com trinta e nove mil e seiscentos meticais, correspondente a trinta e três do capital social;
- c) Sónia Fátima Isac Sogolane, com trinta e nove mil e seiscentos meticais, correspondente a trinta e três do capital social.

ARTIGO QUINTO

Não são exigidas prestações suplementares de capital, porém, os sócios poderão fazer suprimenares de capital, porém, os sócios poderão fazer suprimentos de que esta carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Uma) A cessão de quotas total ou parcial será efectuada entre os sócios e a estranhos carece de consentimento prévio da assembleia.

Dois) O sócio que pertender ceder a sua quota deverá comunicar essa intenção a gerência, mediante carta registada, na qual expressará a sua vontade de ceder a referida quota a outro sócio ou sócios.

Três) A sociedade gozará sempre do direito de preferência na aquisição das quotas de sócios cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Joaquim Mateus Manguaiana.

Dois) Os sócios puderam ceder todo ou parte de seus poderes a outros mediante procuração outorgada para efeito.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano e de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou

modificação, do balanço e contas do exercício, como também para deliberar sobre assunto para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos apurados em cada balanço depois de pagos todos os encargos e despesas, terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem para constituir fundo de reserva legal, enquanto não estiver nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O remanescente para dividendo a serem distribuído para os sócios na proporção das suas quotas.

Um) A sociedade fica expressamente vedada a assumir quaisquer dividas em que os sócios sejam devedores, nem a sua quota ser objecto de ser penhorada ou hipotecada.

Dois) Outrossim, fica vedado aos sócios, gerentes ou seu mandatários obrigar a sociedade em letras de favor, fianças abonações, vales e outros contratos aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

Parágrafo único. Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, devendo os representantes do sócio falecido ou interdito.

Designar um que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em todo o que fica omissos, regularão as disposições da lei das sociedade por quotas e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Uma) Até noventa dias após celebração da escritura pública de constituição de sociedade African Shipping Company, Limitada, a direcção executiva poderá em caso de necessidade criar regulamento específicos de acordo com as especificidades de cada caso, entretanto, tais regulamentos carecem de legitimação pela assembleia geral.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Beira, dezoito de Junho de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

AQUILA – Consultoria & Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e oito de Maio de dois mil e oito, lavrada de folhas setenta e seis a setenta e oito lavrada do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e dois traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Germano Ricardo Macamo, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado NI, e notário em exercício neste cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, cessão de quotas e entrada de novos sócios, em que a sócia Unaiti da Costa Fortuna Jaime, cede a totalidade da sua quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital, a favor do sócio Eoin Andrew Sinnott e aparta-se da sociedade e nada tem a haver dela.

Que em consequência desta cessão de quota e alteração do pacto social e por está mesma escritura fica alterado o artigo quarto dos estatutos que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócios Eoin Andrew Sinnott.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, seis de Junho de dois mil e oito. —
O Ajudante, *Ilegível*.

Moçangal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Fevereiro de dois mil e sete, lavrada de folhas setenta e quatro a folhas setenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos cinquenta e três traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Esperança Pascoal Nhangumbe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI, notária em exercício no referido, cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quota, entrada de novo socio e alteração parcial do pacto social, onde o socio Manuel da Silva Domingues, em nome do socio Manuel Casimiro Marques Neves, cede a totalidade da sua quota à sócia Paula Cristina Jorge Domingues.

A sócia Paula Cristina Jorge Domingues, aceita a presente cessão de quota, entrando assim na sociedade como nova sócia.

Que, em consequência da operada cessão de quota e entrada de novo sócio, é assim alterada a redacção do artigo quarto, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais e encontra-se dividido em três quotas iguais, a saber:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Manuel da Silva Domingues;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente à sócia Paula Cristina Jorge Domingues;
- c) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio José Maria Jordão Monteiro.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dois de Julho de dois mil e oito. —
A Ajudante, *Isabel Chirrimé*.

Solar Indústrias Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte um de Maio do ano de dois mil e oito, lavrada a folhas setenta e três a setenta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas, número seiscentos e noventa e dois traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo da notária, Esperança Pascoal Nhangumbe, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre Solar Explosives Ltd, Satyanarayan Nuwal, Kailashchandra Nuwal e Manish Nuwal, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Solar Indústrias Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo na Avenida Guerra Popular número mil e vinte e oito, podendo transferir para outro local da cidade ou para outra cidade do país.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e observadas as disponibilidades legais, poderá a sociedade criar sucursais ou outras formas de representação social.

Três) A representação da sociedade em país estrangeiro poderá ser conferida, mediante contrato a entidades públicas ou privadas locais, constituídas e registadas.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Produção de explosivos;
- b) Importação e exportação;
- c) Produção e comercialização de materiais de protecção;
- d) Produção e comercialização de produtos químicos e seus derivados;
- e) Compra, venda e aluguer de máquinas pesadas.

Dois) Para a realização do seu objecto a sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou ainda constituir novas sociedades.

Três) A sociedade poderá exercer outro tipo de actividade desde que seja permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de vinte cinco mil meticais, divididas em quatro quotas desiguais:

- a) Uma quota de vinte três mil e quinhentos meticais, equivalente a noventa e quatro por cento do capital social, pertencente a sócia Solar Explosives, Limited;
- b) Uma quota no valor de quinhentos meticais, equivalente a dois por cento do capital, pertencente ao sócio Saty Anara Yannuwal;
- c) Uma quota de quinhentos meticais, equivalente a dois por cento do capital, pertencente ao sócio Kailashchandra Nuwal e,
- d) Outra quota no valor de quinhentos meticais, equivalente a dois por cento do capital, pertencente ao sócio Manish Nuwal.

Dois) A sociedade poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes o capital, mediante entrada em dinheiro ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelos sócios ou capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se observar para o efeito, as formalidades exigidas pela lei das sociedades por quotas.

Três) A deliberação sobre o aumento ou redução do capital deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se apenas aumentando ou diminuindo o valor nominal das existentes na sua proporção.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios, cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

Cinco) Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante de um milhão e quinhentos mil meticais.

Seis) A divisão, cessão total ou parcial das quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos a sociedade depende do consentimento desta, a qual fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas, direito em que, se não for por ela exercido se-lo-á preferencialmente pelos sócios fundadores da sociedade.

Sete) Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes que deverão constar no processo deste, os quais deverão nomear entre se quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

Um) O sócio que desejar ceder a sua quota, deve comunicar a administração mediante carta registada em que se identifique o adquirente.

Dois) A gerência fará convocar a assembleia geral para deliberar sobre se a sociedade exerce ou não o direito de preferência previsto no artigo quinto, número seis.

Três) Os sócios que pretendem exercer esse direito, no caso de a sociedade não exercer o que lhe cabe, devem comparecer na assembleia geral, a que se refere o número anterior e nela manifestar a sua vontade nesse sentido.

Quatro) Decorrido o prazo de trinta dias sobre a recepção da comunicação a que se refere o número um, sem que a gerência se manifeste, considerar-se-á autorizada a cedência da quota nos termos solicitados pelo sócio.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e gerência

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral é constituída por todos os sócios e as suas deliberações são obrigatórias para todos os sócios.

ARTIGO OITAVO

Compete a gerência convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, ou quando em casos em que a administração seja de natureza colegial, pelo respectivo presidente.

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório das actividades e balanço de exercícios findos e a programação e orçamentos previstos para o exercício seguinte.

Dois) A assembleia geral deliberará ainda sobre quaisquer outros assuntos que constam da agenda.

Três) A assembleia geral ainda poderá ser convocada extraordinariamente sempre que os negócios ou actividade da sociedade justificarem.

Quatro) A reunião da assembleia geral terá lugar na sua sede social, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral será convocada por telefax ou carta registada, com aviso de recepção, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Os avisos serão assinados por um dos gerentes ou por quem a gerência delegar poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os sócios devem se fazer representar nas assembleias gerais por pessoas singulares nomeadas para o efeito ou por representante de um outro sócio com direito a voto mediante simples carta, telegrama ou telex dirigidos a gerência e que seja por esta recebida, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Dois) Compete a gerência, verificar ou tomar as medidas necessárias para garantir a legalidade das representações.

Três) A assembleia geral considera-se com quórum artificial para deliberar quando estejam presentes ou representados, sócios que possuem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital, salvo nos casos em que por força da lei ou destes estatutos, sejam exigíveis um outro quórum.

Quatro) Em segunda convocação, a assembleia geral funciona com qualquer representação do capital.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos sócios representados.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta mil meticais do respectivo capital.

Três) As actas das reuniões da assembleia geral uma vez assinadas produzem, acto contínuo, os seus efeitos com dispensa de quaisquer outras formalidades sem prejuízo da observância das disposições legais pertinentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O conselho de gerência da sociedade, será exercida por três gerentes a serem indicados pelos respectivos sócios, sendo a sua presidência deliberada em assembleia geral.

Dois) Compete aos sócios a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de um membros do conselho de gerência que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os gerentes não podem obrigar a sociedade a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade poderá constituir mandatários para quaisquer outros fins, fixando em cada caso o âmbito e durações do mandato que a represente activa e passivamente, em juízo e fora dele.

Dois) Qualquer um dos gerentes poderá delegar outro gerente ou em estranhos, mas neste caso, com a autorização da assembleia geral, a totalidade ou parte dos seus poderes.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas fechar-se-ão até trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos a assembleia geral para aprovação, até ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) Dos lucros apurados pelo balanço e aprovados nos termos da alínea anterior, serão deduzidos vinte por cento para o fundo de reserva legal até que esteja integralmente realizado, fundo para custear encargos sociais e o remanescente constituirá a verba a distribuir pelos sócios na proporção de suas quotas.

CAPÍTULO V

Da dissolução da sociedade e disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade só se dissolverá nos termos da legislação em vigor ou por acordo total dos sócios.

Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários o remanescente, pagas as dívidas, será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação.

Está conforme.

Maputo, cinco de Junho de dois mil e oito.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Ram Multimédia

Certifico, para efeito de publicação, que por deliberação, de quinze de Abril de dois mil e oito, na sede da sociedade Ram Multimédia, Limitada, sita na Avenida Eduardo Mondlane, número três mil duzentos e trinta e nove, segundo andar direito, porta dois, em Maputo, República de Moçambique matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o Nuel 100040840, tendo comparecido os sócios Amrin Rafique Ismael Mamad, titular de uma quota no valor nominal de onze mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, Rafique Ali Mamad, titular de uma quota no valor nominal de três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, Basílio Jossias Sigauque, titular de uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, Abubacar Sumaila Ali, titular de uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, Mussá Cassamo Mussá Lacá, titular de uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, estando assim representada a totalidade do capital social, deliberaram por unanimidade alterar o artigo segundo do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objectivos principais o desenvolvimento de projectos nas áreas de construção civil, agricultura, pecuária, compra e venda de viaturas, incluindo rent a car, prestação de serviços de consultoria na área de informática, desenvolvimento de projectos turísticos, ecoturismo, operação e exploração de complexos turísticos e hoteleiros, incluindo a construção de hotéis, lodges, restaurantes, casas de hóspedes, discotecas e estabelecimentos similares, agências de viagens, comercialização de material de escritório e equipamentos informáticos, incluindo assistência técnica, serviços de fumigação, publicidade e *marketing*, produção, edição e distribuição duma revista cultural e publicitária, edição discográfica, incluindo a gravação, difusão e comercialização da música produzida local e internacionalmente, produção de spots publicitários,

gravação de video clips, promoção de espectáculos, bem como a promoção dos artistas nacionais dentro e fora do território nacional.

Dois) A sociedade exercerá ainda a importação e exportação de produtos e equipamentos relacionados com as actividades acima mencionadas, fazendo ainda o planeamento, implementação e execução de todas as actividades de distribuição e logística associadas, dentro e fora do país.

Três) A sociedade exercerá outras actividades conexas ao seu objecto principal, desde que para tal obtenha autorização das entidades competentes.

Está conforme.

Maputo, seis de Junho de dois mil e oito.
O Técnico, *Ilegível*.

Globetrade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Julho de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100064146 uma entidade legal denominada Globetrade, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A Globetrade, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pela respectiva legislação vigente na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número duzentos e setenta, prédio Time Square, Bloco IV, terceiro andar, escritório trinta e seis, em Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação da administração a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local do território nacional e a sociedade pode igualmente abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a compra, venda, importação, exportação e instalação de produtos e equipamentos de telecomunicações, material publicitário e de *marketing*.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral e licenciada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de catorze mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Alfred Edmund Burton;
- b) Uma quota com o valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Marshall William Lisle Ross.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, alienação e oneração de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre e não carece de prévio consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a terceiros, bem como a sua divisão e constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem e na proporção das quotas detidas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- b) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Em caso de transferência da quota para terceiros sem o prévio consentimento da sociedade;
- d) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio.

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral tem os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

Cinco) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por qualquer um dos administradores através de carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

Seis) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou quando concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Sete) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio, cônjuge, descendente, ascendente ou advogado, bastando para o efeito uma carta assinada pelo sócio dirigida ao presidente da mesa.

ARTIGO OITAVO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;

d) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;

e) A alteração do pacto social;

f) O aumento e a redução do capital social;

g) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) Dependem ainda da deliberação da assembleia geral a amortização de quotas e a exclusão de sócios, além de outros actos reservados por lei à assembleia geral.

Três) As actas das assembleias gerais deverão identificar os nomes dos sócios e dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ainda ser assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO NONO

(Quórum e votação)

Um). A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, esteja presente ou devidamente representada uma maioria simples dos votos correspondentes ao capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representem.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei seja exigida uma maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A Administração poderá nomear um director geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem assim poderá constituir mandatários para a prática de actos específicos.

Três) Os membros da administração são eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a administração da sociedade seja exercida por um ou dois administradores;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por mais de dois administradores;
- c) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um só administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Julho de dois mil e oito. – O Técnico, *Ilegível*.

Neat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Julho de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de registo das Entidades Legais sob NUEL 100064138 uma entidade legal denominada Neat, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A Neat, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pela respectiva legislação vigente na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número duzentos e setenta, prédio Time Square, bloco IV, terceiro andar, escritório trinta e seis, em Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação da administração a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local do território nacional e a sociedade pode igualmente abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- (i) A prestação de quaisquer serviços de telecomunicações;
- (ii) A instalação e desmontagem de equipamento de telecomunicações;
- (iii) Compra, venda, importação e exportação de produtos e equipamentos de telecomunicações.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral e licenciada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas distri-buídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezanove mil e quinhentos meticais,

correspondente a noventa e sete e meio por cento do capital social, pertencente ao sócio Alfred Edmund Burton;

- b) Uma quota com o valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a dois e meio por cento do capital social, pertencente ao sócio Marshall William Lisle Ross.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, alienação e oneração de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre e não carece de prévio consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a terceiros, bem como a sua divisão e constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem e na proporção das quotas detidas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- b) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Em caso de transferência da quota para terceiros sem o prévio consentimento da sociedade;
- d) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio.

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral tem os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

Cinco) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por qualquer um dos administradores através de carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

Seis) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou quando concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Sete) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio, cônjuge, descendente, ascendente ou advogado, bastando para o efeito uma carta assinada pelo sócio dirigida ao presidente da mesa.

ARTIGO OITAVO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- e) A alteração do pacto social;
- f) O aumento e a redução do capital social;
- g) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) Dependem ainda da deliberação da assembleia geral a amortização de quotas e a exclusão de sócios, além de outros actos reservados por lei à assembleia geral.

Três) As actas das assembleias gerais deverão identificar os nomes dos sócios e dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ainda ser assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO NONO

(Quórum e votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, esteja presente ou devidamente representada uma maioria simples dos votos correspondentes ao capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representem.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei seja exigida uma maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A administração poderá nomear um director geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem assim poderá constituir mandatários para a prática de actos específicos.

Três) Os membros da administração são eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a administração da sociedade seja exercida por um ou dois administradores;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por mais de dois administradores;
- c) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um só administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Julho de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Massinga, Investimentos Imobiliários e Turísticos, Limitada (MIIT), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de três de Julho de dois mil e oito, lavrada de folhas quatro a catorze do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e oito traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no Quarto Cartório Notarial de Maputo, foi constituída entre Maria Esmeralda Gregório Mandlate, Gilberto Luís Matsenguane e Justino Luís Gemo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Massinga, Investimentos Imobiliários e Turísticos, Limitada (MIIT) Limitada, com sede na Vila Municipal de Massinga, zona de expansão, Bairro de Matingane um, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Massinga, Investimentos Imobiliários e Turísticos, Limitada (MIIT) e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem a sua sede na Vila Municipal de Massinga, zona de expansão, Bairro de Matingane um.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Realização de investimentos imobiliários e investimentos turísticos;
- b) Prestação de serviços de consultoria na área económica e financeira;
- c) Prestação de serviços de consultoria na área informática, programação comunicação e outros serviços;
- d) Prestação de serviços de consultoria na área de ambiente e desenvolvimento comunitário;

- e) Prestação de serviços na área de investimento e desenvolvimento turístico;
- f) Prestação de serviços na área de marketing turístico;
- g) Exploração de actividades de representação comercial;
- h) Prestação de serviços de consultoria na área de formação em turismo, Alojamento turístico e restauração;
- i) Exploração de actividades de representação comercial.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer actividades comerciais ou turísticas conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que sejam permitidas por lei e desde que a assembleia geral delibere nesse sentido.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios na seguinte proporção:

- a) Maria Esmeralda Gregório Mandlate, quarenta por cento do capital social, equivalente a oito mil Meticais;
- b) Gilberto Luís Matsenguane, trinta por cento do capital social, equivalente a seis mil meticais ; e
- c) Justino Luis Gemo, trinta por cento do capital social, equivalente a seis mil meticais.

Dois) O capital social encontra-se integralmente subscrito e realizado em cem por cento.

Parágrafo primeiro. Deliberado qualquer aumento do capital social, será o montante rateado pelos sócios existentes na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo aumento de capital não seja imediatamente e integralmente realizado, obrigando-se desde já os sócios a garantir, no mínimo a entrega imediata de cinquenta por cento do valor da actualização.

Parágrafo segundo: Em vez do rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderão os sócios deliberar em assembleia geral, constituir novas quotas até ao limite do aumento do capital, gozando os actuais sócios de preferência na sua alienação ou na admissão de novos sócios, a quem serão cedidas as novas quotas.

SECÇÃO I

Dos suprimentos

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos pecuniários que aquela carecer, os quais vencerão juros.

Parágrafo único. A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados por deliberação social e consoante cada caso concreto.

SECÇÃO II

Da cessão de quotas

ARTIGO SÉTIMO

A cessão de quotas a não sócios bem como a sua divisão depende do prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data de outorga da respectiva escritura e da notificação que deverá ser feita por carta registada.

Parágrafo primeiro. A sociedade goza sempre, de direito de preferência no caso de cessão de quotas. Se esta não o quiser exercer caberá aos sócios não cedentes o exercício deste direito na proporção das quotas que já possuam.

Parágrafo segundo. Havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder, a assembleia geral poderá designar peritos estranhos à sociedade, que decidirão e determinarão esse valor, sendo incondicional a sua decisão.

SECÇÃO III

Da amortização de quotas

ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição ou inabilitação do seu titular;
- c) Se a quota for objecto de penhora, arresto, ou qualquer outra forma de apreensão judicial;
- d) Se o titular deixar de exercer a sua actividade na sociedade e/ou abandonar a sociedade; e
- e) Se sem acordo com os restantes sócios, um dos sócios, detiver quota em sociedade com o mesmo ramo de actividade, por conta própria ou de outrem, ou se cometer irregularidades das quais resulte prejuízo para o bom nome, crédito e interesse da sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração, assembleia geral e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da administração

ARTIGO NONO

Um) A sociedade é dirigida por um conselho de administração composto por um número de administradores que poderá variar de um a três, os quais são designados pela assembleia geral.

Dois) A presidência do conselho de administração será nomeada pela assembleia geral dos sócios.

Três) As deliberações do conselho de administração, são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados, tendo o presidente ou quem as suas vezes o fizer, voto de qualidade.

Quatro) O conselho de administração indicará entre os sócios ou estranhos à sociedade, um administrador, a que competirá a gerência diária e executiva dos negócios da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) O conselho de administração reunirá sempre que necessário, e pelo menos, uma vez por trimestre, sendo convocado pelo seu presidente ou por quem o substitua naquelas funções.

Dois) A convocação será feita com o pré-aviso de quinze dias por fax, por carta registada ou *e-mail* salvo, se for possível reunir todos os membros por outro meio sem muitas formalidades. A convocatória deverá incluir a ordem dos trabalhos, bem como deve ser acompanhada de todos os documentos necessários a tomada de deliberação quando seja o caso.

Três) O conselho de administração reúne-se em princípio na sede social podendo sempre que o presidente entender conveniente e os membros acordarem reunir em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Os membros do conselho de administração que por qualquer razão não possam estar presentes às reuniões regulares e extraordinárias deste órgão, poderão delegar noutros membros ou a entidades estranhas à sociedade os necessários poderes de representação, mediante procuração ou simples carta para esse fim dirigida ao presidente do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O conselho de administração disporá dos mais amplos poderes legalmente permitidos para a execução e realização do objecto social representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional praticando todos os actos tendentes à prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

Dois) O conselho de administração poderá delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros para constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo trezentos e vinte e três do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura individualizada de um administrador ao qual o conselho de administração tenha delegado poderes, por procuração ou deliberação registada em acta nesse sentido;

- b) Pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;

- c) Os actos de mero expediente poderão se assinados por qualquer dos membros do conselho de administração ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Os administradores respondem civil e criminalmente para com a sociedade, pelos danos a esta causados por actos ou omissões praticados com a preterição dos deveres legais e contratuais.

Dois) É proibido aos membros do conselho de administração ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras, fianças, avales e semelhantes.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A fiscalização dos actos do conselho de administração compete à assembleia geral dos sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas, quando assistidas por sócios que representam pelo menos dois terços do capital.

Dois) Se a representação for inferior, convocar-se à nova assembleia, sendo as suas deliberações válidas seja qual for a parte do capital nela representada.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dependem especialmente de deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos para além de outros que a lei indique:

- a) A amortização de quotas, a aquisição, a alienação e a oneração de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessão de quotas.
- b) A destituição dos administradores;
- c) A exoneração de responsabilidade dos administradores;
- d) A proposição de acção pela sociedade contra administradores e sócios, bem assim como, a desistência e transacção nessas acções;
- e) A alteração do contrato da sociedade;
- f) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;

- g) A alienação ou oneração de bens imóveis e a tomada de estabelecimentos em regime de arrendamento;

- h) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão convocadas, pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por qualquer um dos sócios ou por quem o substitua nessa qualidade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

As deliberações dos sócios em assembleia geral serão tomadas por uma pluralidade de votos representativos que correspondam no mínimo setenta e cinco por cento do capital social.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos que o balanço registar terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas em que seja necessário criar as quantidades que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) O remanescente das reservas supra indicadas servirá para pagar os dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO

Omissões

Em todo o omissis regularão as disposições do Código Comercial e da restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Julho de dois mil e oito.— O Ajudante, *Ilegível*.

Vuka Mobile, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Setembro de dois mil e sete, exarada de folhas cento e quatro a folhas cento e seis do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e setenta e dois traço D do Terceiro Cartório Notarial de

Maputo, perante Esperança Pascoal Nhangumbe, licenciada em Direito, técnica superior dos Registos e Notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cedência de quotas e alteração parcial do pacto social, em que Massala-Gestão de Eventos, Limitada cede a totalidade da quota que possui na sociedade no valor de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, na mesma escritura a Interactive-Soluções Tecnológicas, Limitada, cedeu a totalidade da sua quota no valor de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social à DHD-Consultoria e Participações, Limitada, a qual unificou as quotas recebidas em uma única, entrando desta forma para a sociedade como nova sócia.

E por consequência alteram o artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais, representativa de oitenta por cento do capital social, pertencente à sócia DHD — Consultoria e Participações, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Casimiro Vasco Quive.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Julho de dois mil e oito.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Stankon & Keyn, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quinze de Julho de dois mil e oito, lavrada de folhas trinta e uma a trinta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e sete traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Germano Ricardo Macamo, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, mudança de sede e acréscimo do objecto social, em que a sócia Diana Bety Domingos cede a totalidade da sua quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, a favor do sócio Stanica Enache.

Que o sócio Stanica Enache, unifica a quota ora recebida à sua permitiva passando a deter na sociedade uma quota única no valor nominal de vinte mil meticais.

Que ainda por mesma escritura o sócio Stanica Enache, muda a denominação da sociedade de Stankon & Keyn, Limitada, para Stankon, Limitada, e acrescenta a prestação de serviço de telecomunicação, no objecto da sociedade.

Que em consequência da cessão da quota, mudança de sede e acréscimo do objecto social, são alterados os artigos primeiro, segundo, e quarto do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração e forma

Um) A sociedade adopta a denominação Stankon, Limitada, tem a sua sede social na Avenida Agostinho Neto, número novecentos e oitenta e sete, rés-do-chão, na cidade de Maputo, e tem duração por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade a partir da data da presente constituição.

Dois) A sociedade pode transferir a sede social, abrir, mudar, ou encerrar quaisquer estabelecimentos, filiais, agências, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando julgar conveniente, por prévia decisão consensual e deliberação dos sócios.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto de exercício principal:

- a) Gestão de recursos humanos e formação;
- b) Serviços;
- c) Consultoria na área de gestão;
- d) Consultoria e assistência jurídica;
- e) Representação de pessoas singulares, colectivas, marcas e patentes;
- f) Prestação de Serviços de Telecomunicação.

Dois) Prévia deliberação da assembleia geral e obtenção das necessárias licenças e alvarás, a sociedade poderá desenvolver outra actividade económica.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Stanica Enache.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Armazéns F.F, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Junho de dois mil e oito, exarada de folhas oito a folhas doze do livro de notas para escrituras diversas número oitenta e seis AA da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banú Amade Mussa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada entre Fenias Armando Sambo, Leocádio Fenias Sambo, Octávio Fenias Sambo e Nelson Fenias Sambo, que se regerá pela disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Armazéns F.F, Limitada, tem a sua sede em Maputo, podendo abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências e outras formas de representação onde e quando a sociedade deliberar.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto o comércio geral a retalho e a grosso de diversos no domínio de mercadorias, bebidas alcoólicas refrigerantes e diversos produtos alimentares, que a lei permite neste ramo.

ARTIGO QUARTO

O capital social é integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente a quatro quotas, sendo uma de catorze mil meticais pertencente ao sócio Fenias Armando Sambo, outra de dois mil meticais pertencente ao sócio Leocádio Fenias Sambo, outra de dois mil meticais pertencente ao sócio Nelson Fenias Sambo e outra de dois mil meticais pertencente ao sócio Octávio Fenias Sambo.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, poderá ser aumentado à medida das necessidades do empreendimento desde que aprovado em assembleia geral.

Dois) Os aumentos do capital social serão preferencialmente subscritos pelos sócios na proporção das quotas por cada um subscrito e realizado

ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas total ou parcial é livre entre os sócios, ficando, porém dependente do consentimento da assembleia geral a concessão de quotas a pessoas ou entidades estranhas à sociedade, reservando-se a esta o direito de preferência na aquisição das quotas em cessão.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Fenias Armando Sambo, o qual ficará dispensado de caução, podendo nomear um ou mais gerentes, como empregados da sociedade.

Dois) A sociedade será obrigada apenas pela assinatura do sócio Fenias Armando Sambo, que representará em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar poderes em mandatários nos limites dos respectivos mandatos.

Três) Em caso algum o gerente poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social, nomeadamente em abonações, avals, letras de favor e fiança.

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada ano civil para apreciação ou alteração do balanço e contas de exercício ou deliberar sobre quaisquer outros assuntos que constem da agenda, e extraordinariamente sempre que o presidente da assembleia geral convocar.

Dois) A reunião da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário.

Três) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos gerentes, assinar os termos de abertura e encerramento dos livros obrigatórios.

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral será convocada por meio de carta com aviso de recepção, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Do aviso da convocação deverá constar:

- a) O local, dia e hora da reunião;
- b) A agenda dos trabalhos.

Três) Os avisos serão assinados pelo presidente, e no seu impedimento o seu mandatário.

ARTIGO DÉCIMO

Anualmente será encerrado um balanço com data de trinta e um de Dezembro, e os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas outras deduções em que a sociedade acordar, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os seus sucessores ou representantes do falecido ou interdito que nomearão de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, e caso resultar da vontade dos sócios todos serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o que fica ou não esteja regulado nos presentes estatutos, aplicar-se-á as normas do direito comercial que regulam as sociedades por quotas e demais legislação em vigor aplicável.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, vinte e seis de Junho de dois mil e oito.
— O Ajudante, *Ilegível*.

R.S. Madeiras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Junho de dois mil e oito, exarada de folhas cento e dezasseis a folhas cento e vinte e cinco do livro de notas para escrituras diversas número oitenta e cinco A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada entre Manuel Fernandes da Rocha e Joaquim dos Santos Oliveira, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação R.S. Madeiras, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Matola, Rua Particular número duzentos e cinquenta e seis, rés-do-chão, no Bairro de Infulene, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais, delegações ou outras formas de representação em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, a partir da data da celebração da escritura da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A aquisição, produção e comercialização de artigos, objectos e mobiliário de madeira;
- b) A exploração da actividade de carpintaria e marcenaria;
- c) Exercício da actividade de importação e exportação de produtos e derivados de madeira;
- d) Exercício de outras actividades conexas e acessórias.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade que venha a ser deliberado pelos sócios em assembleia geral e para a qual obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) A primeira de vinte mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, subscrita pelo sócio Manuel Fernandes da Rocha;
- b) A segunda no valor de vinte mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, subscrita pelo sócio Joaquim dos Santos Oliveira.

ARTIGO QUINTO

Prestações de capital

Por deliberação da assembleia geral, o capital pode ser aumentado, mediante entradas em numerário, bens ou direitos e pela incorporação de suprimentos ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou ainda das reservas, uma vez obtida a autorização.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Para além das prestações de capital os sócios poderão também fazer à caixa social suprimentos de que ela carecer, devendo estes ser considerados verdadeiros empréstimos à sociedade e reembolsáveis nas condições a fixar por acordo.

As propostas de suprimentos são apresentadas pela gerência e aprovadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão, doação, divisão, transmissão ou oneração de quotas a favor de estranhos, carece do consentimento da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral. A sociedade em primeiro lugar ou os sócios em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Dois) O prazo da sociedade exercer o direito de preferência é de quinze dias a contar da data da recepção, por esta mesma sociedade, da comunicação, por escrito, do sócio cedente, indicando a pessoa a quem pretenda ceder, o preço da cessão e a forma do respectivo pagamento.

Três) Não querendo a sociedade exercer o direito de preferência, caberá este aos sócios, nas mesmas condições do número anterior.

Quatro) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar o direito de preferência aos quinze dias subsequentes à colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A sociedade tem o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de sessenta dias, a contar da data de verificação ou do conhecimento dos seguintes factos:

- a) Quando qualquer dos sócios não dispuser de fundos próprios para o efeito;
- b) Quando o comportamento do sócio ponha em causa os interesses sociais ou quando a quota seja arretada, penhorada ou se ache designado dia para a sua arrematação ou tenha sido requerida a sua adjudicação em hasta pública ou haja sido apreendida judicialmente ou por qualquer outro meio;

Dois) O preço da amortização será fixado por auditores que a sociedade contratar ao tempo em que se verificarem os seus pressupostos, não havendo recurso da sua decisão;

Três) A primeira prestação vencerá decorrido que seja o prazo de cento e oitenta dias, contando da data em que for fixado o preço pelos auditores.

ARTIGO NONO

Morte ou incapacidade do sócio

Um) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitivas, ou interdição de qualquer dos sócios, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais.

Dois) Quando sejam vários os seus sucessores, designarão, de entre si, um que a todos represente, mantendo-se indivisa a quota.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, representação da sociedade, deliberações sociais, administração e gerência

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral dos sócios reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por cada ano económico para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada, e em sessão extraordinária sempre que necessário desde que a administração ou os sócios que representam a décima parte do capital social a requeiram.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada com aviso de recepção, telefax ou através do jornal mais lido no país, dirigidos aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei exija outro prazo e forma de convocação, considerando-se regularmente constituída, em primeira convocação, quando estejam presentes ou devidamente representados noventa por cento do capital social, e, em segunda, desde que se ache representada metade do capital social.

Três) São contudo válidas as deliberações que constem de documentos assinados por todos os sócios, independentemente da sua convocação.

Quatro) A assembleia geral terá lugar na sede da sociedade e a sua mesa será composta por um presidente, um vogal e um secretário.

Cinco) Compete ao presidente ou a quem sua vez fizer convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, empossar os gerentes, assinar os termos de abertura e encerramento de livros de actas da assembleia geral.

Seis) Os sócios far-se-ão representar nas assembleias gerais por quem legalmente seja mandatário ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim, dirigida à sociedade.

Sete) As decisões da assembleia geral tornam-se válidas quando estiverem representados pelo menos dois terços do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Da representação

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio mediante procuração a ser presente ao presidente três dias antes da reunião.

Dois) Não será havida como válida qualquer procuração que não contenha poderes especiais quanto a deliberação que importem a modificação do pacto social ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Deliberações sociais

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas à pluralidade de votos correspondendo cada fracção de duzentos e cinquenta meticais um voto.

Dois) As deliberações que importem a alteração do pacto social e dissolução da sociedade serão tomadas por maioria qualificada de três quartos do capital.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e gerência

Um) A administração e gestão dos negócios, assim como a representação activa e passiva, em juízo e fora dele, com os mais amplos poderes para a realização dos negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social serão exercidas pelos sócios, ficando desde já nomeados sócios gerentes que

exercerão as suas funções, com a dispensa da caução e com a remuneração a ser estipulada pela assembleia geral.

Dois) Os sócios gerentes poderão conferir ou delegar, mediante procuração, poderes gerais ou limitados de gerência comercial a terceiros mandatários, sob aprovação da assembleia geral.

Três) É expressamente proibido ao gerente obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos alheios aos negócios sociais, nomeadamente letras de favor, fianças e abonações ou em quaisquer actos de responsabilidade alheia.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do gerente nomeado;
- b) Pela assinatura conjunta dos mandatários, nas condições e limites das respectivas procurações.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Dos balanços e prestação de contas

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanços e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros líquidos apurados ao fim de cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) Percentagem para o fundo de reserva legal;
- b) Criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias;
- c) O remanescente será aplicado conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos consignados no Código Comercial, aprovado através do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro. Em caso de dissolução por acordo, todos os sócios serão seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados será conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Em todo o omissso regularão as disposições do Código Comercial, na parte aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, Maputo, dezanove de Junho de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

I.H. Smith, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Novembro de dois mil e seis, lavrada das folhas oitenta e seis a noventa e seis do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e vinte e nove da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Armando Marcolino Chihale, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, comparceram como outorgantes os senhores Ian Handley Smith, casado, residente na cidade de Chimoio, Linda Yvonne Smith, casada, de nacionalidade zimbabweana e residente na cidade de Chimoio e Malville Norman Eggersglusz, casado, residente no Zimbabwe, acidentalmente nesta cidade de Chimoio, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada I.H.Smith, Limitada, cujos estatutos se regularão nos termos das disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Um) É constituída entre os outorgantes uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

Dois) A sociedade adopta a denominação de I.H.Smith, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação social)

Um) A sociedade tem a sua sede em Bandula, Posto Administrativo de Messica - Manica, província de Manica.

Dois) A gerência da sociedade poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando julgue conveniente.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Agricultura, produção própria e fomento no sector familiar (tabaco, paprika, flores, fruteiras e hortícolas);

- b) Pecuária (criação de gado de corte, de leite, caprino, ovino, suíno, aves e produção de leite);

- c) Indústria (derivados de banana, ananás, manga, papaia, linchas, laranja e leite);

- d) Comércio (importação e exportação, comercialização de excedentes de produção, vendas a grosso e a retalho).

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas: duas quotas de valores nominais de nove mil e quinhentos metcais, equivalentes a quarenta e sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencentes aos sócios Ian Handley Smith e Linda Yvonne Smith e uma quota de valor nominal de mil metcais, equivalente a cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Malville Norman Eggersglusz, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, sob proposta da gerência fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso sem prejuízo, para além dos sócios gozarem de preferência, nos termos em que forem deliberados.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

É livre a cessão total ou parcial da quota entre os sócios e sua divisão por herdeiros destes:

- a) O sócio que pretender ceder a sua quota a um estranho deverá comunicar à sociedade por escrito a entidade cessionária e nos termos da cessação para que em primeiro lugar ou os sócios não cedentes não possam exercer o direito de preferência que lhes é atribuído para o que é estabelecido o prazo de trinta dias;

- b) Se a sociedade deliberar não adquirir a quota e um dos sócios pretender exercer o direito de preferência será a quota cedida, dividida por eles proporcionalmente as suas quotas ou conforme entre si for combinado;

- c) Querendo a sociedade ou alguns dos sócios exercer o direito, a quota ou parte dela, será pago pelo valor acordado entre os interessados ou na falta de acordo pelo valor que resultar de um balanço especial a efectuar para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo do titular, insolvência ou falência do titular;
- b) Arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- c) Venda ou adjudicação judicial.

Dois) A amortização será realizada pelo valor da quota determinada pelo último balanço aprovado, a qual será paga em cinco prestações trimestrais e iguais e/ou o que ficar acordado.

Três) Considera-se realizada a amortização com o pagamento ou depósito efectuado na caixa geral de depósitos, à ordem de quem de direito da primeira prestação correspondente ao valor da quota apurado nos termos do parágrafo anterior.

Quatro) Fica proibido aos sócios, sem prévia autorização da assembleia geral, exercer por si ou por entreposta pessoa, comércio, indústria ou actividade afim ou similar a que constitui a sociedade.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por sócio Ian Handley Smith que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) O gerente pode delegar seus poderes por meio de procuração, a quem entender desde que obtenha a concordância dos sócios, e pode, outrossim, a sociedade constituir mandatários, para quaisquer fins.

Três) É proibido o gerente obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais tais como letra a seu favor, fianças, sub-fianças e semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos terão a seguinte aplicação:

- a) Cinquenta por cento para o fundo de reserva legal;
- b) As percentagens fixadas pela assembleia geral para a formação e reintegração de reservas especiais e para quaisquer outros destinos que a mesma assembleia aprove por maioria de votos correspondente ao capital representado nela;
- c) Para dividendo dos sócios, o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestação de contas)

Anualmente será apresentado um balanço encerrado com a data de trinta e um de Dezembro do ano respectivo e os lucros apurados em cada balanço deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva e outras que a sociedade resolva criar, a parte restante destes lucros será dividida pelos sócios e na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral dos sócios)

Um) As assembleias gerais dos sócios são convocadas por qualquer dos sócios por sua iniciativa, por simples carta, com antecedência mínima de dez dias.

Dois) É permitida a representação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Habilitação de herdeiros)

Por falecimento ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher entre eles um que represente todos na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade so se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se a sociedade por

acordo dos sócios, todos serão liquidatários, podendo abrir entre eles licitações, ficando o estabelecimento social com todo o seu activo e passivo adjudicado ao sócio que melhor proposta o fizer em preço e forma de pagamento.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, aos vinte de Maio de dois mil e oito.

— O Substituto do Conservador, *Ilegível*.

Tipografia e Papelaria Central, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Julho do ano dois mil e oito, lavrada de folhas sessenta e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número B traço vinte do Cartório Notarial de Nampula, a cargo de Laura Pinto da Rocha, técnica média dos registos e notariado e substituta da notária, foi celebrada uma escritura de aumento de capital social e alteração do pacto social da sociedade Tipografia e Papelaria Central, Limitada, para

vinte e seis milhões setecentos e oitenta e seis mil meticais, sendo a importância de aumento de vinte e seis milhões cento e oitenta mil meticais, resultante da incorporação dos bens pertencentes à sócia Afsana Cassim, nomeadamente a unidade Chá Socone no Distrito de Ile, Hotel Zambeze, viaturas e outros bens avaliados em treze milhões trezentos e cinquenta e quatro mil meticais e o sócio Momad Khalid Abdul Satar com o saldo credor de doze milhões oitocentos vinte e seis mil meticais, e ainda foi alterado o artigo sexto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEXTO

O capital social é de vinte e seis milhões setecentos e oitenta e seis mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma quota no valor de treze milhões seiscentos e sessenta mil meticais, pertencente a sócia Afsana Cassim e uma quota no valor de treze milhões cento vinte e seis mil meticais, pertencente ao sócio Momad Khalid Abdul Satar.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, três de Julho de dois mil e oito. — A Substituta da Notária, *Ilegível*.